

REGULAMENTO INTERNO DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE INTERNOS DE MEDICINA INTENSIVA

Dando seguimento ao artigo 18º dos estatutos da Associação de Internos de Medicina Intensiva (AIMINT), segue-se o Regulamento Interno da Direção.

Artigo 1º

Composição

1. A Direção da AIMINT é composta por 7 ou 9 elementos, sendo eles:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Comunicação Externa e Imagem
 - f) Vogais (2 ou 4 elementos).
2. Os mandatos têm duração de dois anos, podendo os seus membros ser eleitos por até dois mandatos consecutivos.

Artigo 2º

Funções

1. A todos os elementos da Direção são concedidos os direitos e deveres dos membros da AIMINT, previstos nos seus Estatutos.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Representar oficialmente a AIMINT;
 - b) Dirigir as reuniões da Direção;

c) Fazer cumprir os Estatutos da Associação.

3. Compete ao Vice-Presidente:

a) Partilhar as funções do Presidente e substituí-lo por impedimento deste, podendo assumir efetivamente as suas funções até ao termo do biénio, quando o impedimento do Presidente se tornar permanente, devendo tal situação ser comunicada a todos os membros da AIMINT.

4. Compete ao Tesoureiro:

a) A gestão financeira da AIMINT;

b) A gestão financeira dos eventos formativos/científicos promovidos pela AIMINT.

5. Compete ao Secretário:

a) A redação das atas das reuniões da Direção;

b) A divulgação de eventos formativos ou outros;

c) A gestão do e-mail oficial da AIMINT.

d) Prestar apoio ao Presidente naquilo que se afigure necessário.

6. Compete ao Vogal de Comunicação Externa e Imagem

a) Gerir e supervisionar a presença da AIMINT nas plataformas de comunicação, incluindo redes sociais e o *website*;

b) Assegurar a divulgação de eventos e atividades da AIMINT de forma coordenada com os outros membros da Direção;

c) Elaborar material visual e textual para a imagem pública da AIMINT, em conformidade com a Direção;

d) Manter a comunicação externa alinhada com os objetivos da AIMINT e representar a Associação perante entidades externas na área de comunicação.

7. Compete aos restantes Vogais:

a) Substituir o Secretário no seu impedimento;

b) A ligação aos representantes regionais, com elaboração de listas atualizadas de membros efetivos;

c) Trabalho específico em assuntos em desenvolvimento ativo.

Artigo 3º

Competências

1. Compete à Direção:

- a) Representar e dar voz a todos os médicos internos de Medicina Intensiva de Portugal, promovendo igualdades formativas e corrigindo disparidades;
- b) Definir, divulgar e executar o Plano de Atividades e Orçamento;
- c) Dar execução às deliberações acordadas entre a AIMINT, Colégio da Especialidade de Medicina Intensiva da Ordem dos Médicos e Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos;
- d) Promover a concretização dos objetivos da AIMINT, através das áreas de coordenação, formação, relações externas e divulgação, com distribuição de tarefas a definir em reunião de Direção;
- e) Elaborar o Relatório de Atividades e Contas desenvolvidos durante o mandato a ser enviado à Mesa da Assembleia Geral (AG) e Conselho Fiscal até 30 dias consecutivos antes da data da AG para a eleição de nova Direção, sendo apresentado e aprovado nessa mesma AG.

Artigo 4º

Reuniões

- 1. A Direção reúne mensalmente e sempre que o cumprimento do plano de atividades o justificar, ficando as atas acessíveis aos membros da AIMINT, caso solicitado;
- 2. A Direção delibera por maioria absoluta de votos, com a presença de três dos seus membros, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade;

3. A Direção coordena juntamente com os representantes regionais, reunindo com estes sempre que oportuno.

Artigo 5º

Perda da Qualidade de Membro da Direção

1. Um médico interno perde a sua qualidade de membro da Direção se:
 - a) Apresentar a sua demissão e esta for ratificada pela Direção e posteriormente Assembleia Geral;
 - b) Apresentar a rescisão do internato médico;
 - c) For destituído por incumprimento de deveres ou competências.

Artigo 6º

Comunicação Interna

1. A Direção utiliza uma plataforma de comunicação interna que deve ser consultada semanalmente;
2. Outros canais de comunicação podem ser definidos pela Direção conforme a urgência e sensibilidade da mensagem;
3. Todos os documentos e convocatórias devem ser arquivados numa plataforma apropriada para garantir a memória institucional.

Artigo 7º

Comunicação Externa

1. A AIMINT utiliza o endereço oficial de *email* para comunicações institucionais;
2. A AIMINT utiliza *email*, redes sociais e *website* para comunicação com os membros;
3. A gestão da comunicação externa é responsabilidade do(s) membro(s) designado(s) para essa função.

Artigo 8º

Comparticipação das Despesas de Representação

1. A AIMINT poderá compartilhar as despesas de representação dos membros da Direção em atividades relacionadas com a promoção e representação da associação, incluindo, mas não se limitando a, viagens, estadias e alimentação.
2. As despesas de representação, incluindo viagens, estadias e alimentação dos membros da Direção, quando em funções oficiais em nome da AIMINT, serão regulamentadas por documento específico aprovado pela Direção.
3. A comparticipação das despesas deverá ser previamente aprovada pela Direção, mediante a apresentação de justificação e documentação comprovatória, num prazo de 60 dias após a representação.
4. As diretrizes para a comparticipação das despesas serão regulamentadas em documento específico, que deverá ser aprovado pela Direção e apresentado aos membros da AIMINT.
5. As despesas comparticipadas deverão ser reportadas no Relatório de Atividades e Contas, garantindo transparência na gestão financeira da AIMINT.

Artigo 9º

Resolução de Conflitos

1. Em caso de discordância entre os membros da Direção ou entre a Direção e os associados, o conflito deve ser encaminhado para uma reunião extraordinária da Direção.
2. Caso a resolução interna não seja satisfatória, o assunto será levado à Mesa da AG para mediação e deliberação em AG.
3. Os associados envolvidos devem ser ouvidos antes de qualquer decisão final.

Artigo 10º

Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação em AG da AIMINT.
2. Qualquer matéria omissa neste regulamento interno será remetida à Direção da AIMINT, e posteriormente à Assembleia Geral, que tomará as medidas adequadas

conforme os princípios estabelecidos nos Estatutos da Associação e a legislação em vigor.

3. A Direção reserva-se o direito de propor alterações ao regulamento interno para ajustá-lo às necessidades da AIMINT, mediante aprovação em Assembleia Geral.

4. Todas omissões serão resolvidas em reunião de Direção por maioria qualificada de dois terços.